# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

### Estado de Minas Gerais

## **DECISÃO DA PREGOEIRA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

O presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, foi regularmente instaurado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo seu edital devidamente publicado e disponibilizado para consulta pública.

Durante a condução do certame, notadamente na fase de elaboração das propostas pelos licitantes, identificou-se inconsistência no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), consistente no embaralhamento da ordem dos itens que compõem os lotes, em divergência direta com a ordem prevista no Termo de Referência e no edital do certame.

Essa divergência gerou evidente insegurança jurídica e prejuízo potencial aos licitantes, que se viram diante de dois referenciais inconciliáveis — o edital e a ordem dos itens apresentada no sistema eletrônico — para a formulação de suas propostas. Essa desconexão comprometeu a clareza, a uniformidade e a isonomia necessárias à regularidade da disputa, dificultando a aferição da conformidade das propostas apresentadas.

É sabido que a licitação deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, competitividade, transparência, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Assim, é nulo o ato que contrarie os princípios estabelecidos na lei 14.133, devendo ser promovida sua invalidação de ofício sempre que constatada ilegalidade insanável.

No caso concreto, a falha sistêmica comprometeu a paridade de condições entre os licitantes e a vinculação objetiva entre as propostas e as exigências editalícias, afetando a apuração do menor preço global por lote.

Embora o edital tenha sido corretamente estruturado, a execução defeituosa do certame durante a fase de propostas viciou o procedimento de forma insanável. À luz do princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), a Administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

Não há medida saneadora eficaz, pois a manutenção do certame nesta condição viola os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, gerando riscos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

### Estado de Minas Gerais

de contestações administrativas e judiciais e de eventual responsabilização do ente público.

Em contato com a equipe técnica da Bolsa Nacional de Compras (BNC), foi informado que é tecnicamente inviável a reordenação dos itens embaralhados no sistema eletrônico, uma vez que a plataforma não permite a reconfiguração da ordem original dos itens que compõem os lotes após sua publicação, o que impede qualquer correção ou reaproveitamento do certame em sua forma atual, tornando ineficaz qualquer tentativa de saneamento da irregularidade por meios operacionais ou ajustes posteriores.

Diante do exposto, ANULO o Pregão Eletrônico nº 25/2025, diante da ocorrência de vício insanável na sistematização dos itens que compõem os lotes, e CANCELO o certame, determinando a posterior republicação do edital com reabertura integral dos prazos legais, em ambiente eletrônico corrigido e compatível com a ordem e descrição dos itens conforme previsto originalmente no edital e no Termo de Referência.

Destaco, por fim, que os valores eventualmente recolhidos pelos licitantes a título de garantia de proposta, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, serão integralmente restituídos, em virtude da anulação do certame por motivo não imputável aos licitantes.

Esta medida visa preservar a integridade do procedimento licitatório, garantir a segurança jurídica, assegurar o interesse público e observar os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências necessárias à republicação do edital e à regular devolução das garantias apresentadas.

Miraí, MG, 02 de junho de 2025

Márcia Maria do Reis Silva Pregoeira